



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimenta-los fraternalmente, vimos submeter para apreciação desta Casa o Projeto de Lei em anexo, o qual **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.303/2019**.

A lei em referência institui o regime de concessão de diárias e indenização de despesas de viagem nos deslocamentos a serviço do Município, a qual foi editada no ano de 2019. Nessa mesma data e no mesmo texto legal foram também fixados os respectivos valores para pernoite no Estado e fora do Estado, como também foram fixados os limites para indenização de despesas de viagem sem pernoite.

Ocorre que, desde então, tais valores não foram mais atualizados, o que por óbvio não é mais compatível com os preços praticados pelo mercado, sendo imperativo a sua adequação à conjuntura econômica atual em decorrência do significativo aumento nos custos de alimentação, hospedagem e deslocamento verificados no período.

Para tanto, se propõe novos valores, como também se propõe uma nova medida resultante do tempo atual, que são os serviços prestados através de plataforma digital, já muito comum nos maiores centros urbanos.

Em linha de conclusão, fundamentado no sucinto exposto, encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

**IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.**



PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Altera a Lei Municipal nº 3.303/2019, para reajustar o valor das diárias, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.303, de 30 de agosto de 2019, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias e indenização de despesas de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores e munícipes com *múnus* público no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguari e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º.

I – dentro do Estado: quatrocentos e cinquenta Reais (R\$ 450,00); e

II – fora do Estado: novecentos Reais (R\$ 900,00).

..... (NR)

Art. 7º.

§ 3º. *As despesas realizadas através dos serviços de plataformas digitais deverão ser comprovadas mediante documentos disponibilizados pelo próprio aplicativo, contendo o nome ou CPF do beneficiário, objeto, local, período e forma de pagamento da contratação. (NR)*

Art. 9º.

§ 4º. *Para efeitos do § 1º as despesas realizadas através dos serviços de plataformas digitais poderão ser comprovadas mediante documentos disponibilizados pelo próprio aplicativo, contendo o nome ou CPF do beneficiário, objeto, local, período e forma de pagamento da contratação. (NR)*

Art. 10.

I – despesas com alimentação: limite de cento e sessenta Reais (R\$ 160,00), respeitado os valores individuais por refeição conforme definido em regulamento;

II – despesas com hospedagem: limite de duzentos e vinte Reais (R\$ 220,00); e

III – despesas com locomoção urbana: limite de cem Reais (R\$ 100,00).

.....(NR)”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal nº 3.616, de 22 dezembro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

70Y

96L

N7X

OYM